



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5326 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 23 DE MAIO DE 2002

EMENTA: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da lei 5280/2001.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5280, de passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

“Parágrafo Único – Excetua-se da proibição constante deste artigo às interdições para realização de obra ou melhorias dessas vias e terminais de ônibus, bem como, interdições necessárias para realização de eventos culturais, populares ou religiosos, que, a critério do Poder Executivo, as tornem necessárias para garantia da segurança e conforto dos munícipes ali residentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

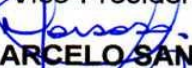
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de abril de 2002.


ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO JUNIOR
2º Secretário

gb